



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 894  
00118**

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, DE 2019.**

Institui pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.



CD/19395.09949-39

### **EMENDA Nº**

Dê-se à ementa e ao caput do artigo 1º da Medida Provisória nº 894, de 2019, a seguinte redação:

“Institui pensão especial destinada a crianças com comprometimento no desenvolvimento e crescimento psicomotor decorrente do Zika Vírus.

(...)

Art. 1º. Fica instituída pensão especial destinada a crianças com comprometimento no desenvolvimento e crescimento psicomotor decorrente do Zika Vírus”.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem o objetivo de estender às crianças que tenham comprometimento no desenvolvimento e no crescimento psicomotor



CONGRESSO NACIONAL

decorrentes do Zika Vírus, independentemente da data de nascimento, o direito à pensão especial estabelecida pela Medida Provisória nº 894, de 2019.

Eliminam-se, com isso, limitações desarrazoadas relativas ao tipo de lesão neurológica (microcefalia), à data de nascimento (de 2015 a 2018) e de condição social (beneficiários do BPC), reconhecendo-se que todas as crianças gravemente atingidas pela epidemia de Zika Vírus fazem jus ao auxílio estatal.

Por essas razões, rogo o apoio dos eminentes pares no sentido de apoiar a presente emenda, com a consequente modificação do artigo 1º da Medida Provisória nº 894, de 2019, e a extensão do direito à pensão especial a todas as crianças que foram gravemente prejudicadas, em seu desenvolvimento e em seu crescimento, pela epidemia de Zika Vírus.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2019.

**Deputado TADEU ALENCAR**  
**PSB/PE**



CD/19395.09949-39